



EDITAL Nº 009/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00000291/2026-33

PREÂMBULO

O município da Estância Balnearia de Ilhabela, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, nos termos do art. 6º, XLIII, art. 78, I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OPERADORAS DE SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA VEICULAR (TAGs) OU POR IDENTIFICAÇÃO DE PLACA (RFID ou LPR), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA) NO MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP**, de acordo com as disposições da Lei Federal acima mencionada e observado o disposto na Lei Municipal 1.730, de 18 de setembro de 2025.

1. JUSTIFICATIVA: O credenciamento ora proposto, fundamenta-se na recente homologação do certame licitatório constante do Processo Administrativo nº 3520400.427.00006382/2025-00, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2025, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de mão de obra operacional e técnica, com fornecimento de infraestrutura física, civil e tecnológica, destinados ao pleno funcionamento do sistema de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, tendo sido vencedora a empresa TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.213.589/0001-80.

Em consonância com o referido certame já homologado, o presente procedimento auxiliar de credenciamento justifica-se pela necessidade de viabilizar e ampliar os meios eletrônicos de pagamento da TPA, assegurando maior eficiência operacional, fluidez no acesso ao Município, comodidade aos usuários e incremento da arrecadação, sem prejuízo do controle, da transparência e da segurança jurídica.

Nesse contexto, o credenciamento de empresas operadoras de TAGs eletrônicas veiculares mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente vantajoso, por permitir a utilização de tecnologias amplamente difundidas no mercado nacional, interoperáveis e seguras, já adotadas por parcela significativa dos usuários, sem exclusividade ou restrição à concorrência, mediante condições padronizadas.

O procedimento de credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa a admissão simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sem competição direta.

Os valores arrecadados a título de TPA deverão ser integralmente e tempestivamente repassados ao Município de Ilhabela, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, vedada qualquer forma de retenção de valores, assegurando-se a rastreabilidade das transações, a transparência dos dados e o pleno exercício da fiscalização pela Administração Pública.

2. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O recebimento das solicitações e da documentação referente ao Credenciamento, será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através Portal Eletrônico de Contratações, disponível no sítio eletrônico www.licitailhabela.com.br, conforme as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos.

2.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no sítio eletrônico www.licitailhabela.com.br.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



2.3. Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/01/2026 até dia 29/01/2028 **permanecendo aberto para o período de 24 meses**, conforme indicado no item 2.1, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Eventuais impugnações e os pedidos de esclarecimentos e informações referente ao Edital e seus anexos poderão ser anexados no sítio eletrônico www.licitailhabela.com.br, nos prazos previstos no credenciamento.

3.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

3.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ilhabela.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. O presente procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, caput e inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.795/2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Balneária de Ilhabela, em conformidade com a legislação federal vigente, consolidando a regulamentação da matéria em nível municipal.

4.2. A cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA encontra-se regularmente instituída e regulamentada no Município de Ilhabela, estando em plena consonância, especialmente, com as Leis Municipais nº 547/2007, 901/2011, 1.437/2020, 1.451/2020 e 1.730/2025, as quais disciplinam sua criação, atualização, critérios de incidência, valores, hipóteses de isenção e a destinação dos recursos arrecadados.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2.** Não poderão participar deste credenciamento:
- 5.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 5.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - 5.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.2.7.** Agente público do órgão ou entidade credenciante;
 - 5.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 5.2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.** O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 5.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.5.** A vedação de que trata o item 5.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.6.** Para poder participar da licitação o interessado deverá previamente se credenciar junto ao Portal Eletrônico de Contratações, disponível em www.licitailhabela.com.br.



6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.4. Relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

6.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.7. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, no qual comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.8. Documentos Complementares:

- a) Solicitação de credenciamento e declarações de idoneidade (ANEXOII)

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

- 7.1.** A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Município de Ilhabela, sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados apresentarão, mediante Portal Eletrônico de Contratações, através de acesso em www.licitailhabela.com, toda a documentação de habilitação prevista no item 6 deste Edital.
- 8.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Julgadora, com no mínimo 03 (três) representantes.
- 8.3.** É facultada à Comissão de Julgamento ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.4.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 8.5.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



9. DOS RECURSOS

- 9.1.** Das decisões administrativas proferidas no âmbito do presente procedimento de credenciamento, especialmente aquelas relacionadas ao indeferimento ou deferimento do pedido de credenciamento, à manutenção ou perda das condições de habilitação, bem como ao descredenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 9.3.** O recurso deverá ser apresentado, exclusivamente, pelo Portal Eletrônico de Contratações do município de Ilhabela, disponível em www.licitailhabela.com.br, observadas as orientações do sistema.
- 9.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para apreciação, que poderá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.5.** Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste Edital não serão conhecidos.
- 9.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação no site www.licitailhabela.com.br da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8.** O eventual acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 10.1.** Após a análise documental, a Contratante apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 10.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade superior do município.
- 10.3.** Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Ilhabela, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11. DA GARANTIA

- 11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual,



emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.
- 12.3.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido na Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 12.4.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 12.5.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação.
 - 12.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 12.6.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.7.** Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.
- 12.8.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.9.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10.** Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 14.1.1.** A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



abril de 2021.

- 14.2.** A fiscalização do Contrato será exercida por fiscal da Prefeitura Municipal de Ilhabela, especificadamente designado, mediante Portaria Municipal, de acordo com o Decreto Municipal vigente.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do serviço, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.
- 15.2** O **GESTOR** do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 15.3** Junto com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões vigentes relativas aos recolhimentos do **INSS (Fazenda Federal)** e **FGTS**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- 15.4** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16. DA REMUNERAÇÃO

- 16.1.** A Credenciada deverá repassar integralmente à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, em conta corrente indicada, os valores arrecadados da cobrança automática referente a Taxa de Preservação Ambiental – TPA, vedada qualquer retenção de valores.
- 16.2.** O repasse financeiro para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela acerca dos valores das transações processadas e protocoladas por este sistema deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da data da validação da passagem do veículo pelo ponto de registro em conta bancária indicado pela Contratante.
- 16.3.** Concomitantemente ao repasse financeiro, a Credenciada deverá encaminhar à Contratante, por meio eletrônico, o comprovante da transação bancária realizada, bem como os relatórios, para fins de conferência, controle, fiscalização e posterior pagamento.
- 16.4. A remuneração para o serviço objeto deste edital é de 2,99% (dois, noventa e nove por cento)** sobre o valor das transações processadas pelo sistema de identificação eletrônica veicular ou por identificação de placa (RFID ou LPR), para pagamento automático da taxa de preservação ambiental (TPA) cobrada no município de Ilhabela/SP.
- 16.4.1.** Após a conferência do valor repassado à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, será validado o montante correspondente ao percentual definido, para emissão da respectiva nota fiscal.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** Serão usadas dotações do orçamento de 2026 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.



- 17.2.** Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido 558

Elemento de Despesa 12.05.18.543.11.23.2.222.339039.01.11.00000

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1.** Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 18.2.** Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.
- 18.3.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 18.3.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 18.3.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 18.3.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 18.3.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.
- 18.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause ou não, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 19.1.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 19.1.6.** Deixar de apresentar amostras ou deixar de realizar prova de conceito ou ainda deixar de cumprir com qualquer exigência de envio de documentação (catálogo e/ou folder e/ou bula, conforme o caso) para análise complementar de proposta.
 - 19.1.7.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 19.1.7.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.



- 19.1.7.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 19.1.7.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 19.1.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação.
 - 19.1.8.1.A ocorrência da situação acima caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
 - 19.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 19.1.10.** Fraudar a licitação.
 - 19.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 19.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 19.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 19.1.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 19.1.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 19.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1.** Advertência.
 - 19.2.2.** Multa.
 - 19.2.2.1. Para a infração de atraso injustificado na execução, o licitante estará sujeito a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em atraso, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, momento em que será caracterizada inexecução do objeto da licitação.
 - 19.2.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento de compromisso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na lei.
 - 19.2.2.3. Para a infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 5% (cinco por cento).
 - 19.2.2.4. Para a infração de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 10% (dez por cento).
 - 19.2.2.5. Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 15% (quinze por cento)
 - 19.2.2.6. Em se tratando de ata de registro de preços, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o ajuste (parcela) inadimplida.
 - 19.2.2.7. Em se tratando de contrato, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o valor total do contrato.



19.2.2.8. Para as infrações de que tratam os incisos V, VI e VIII ao XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposições acima, a multa será recolhida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, independentemente se ata de registro de preços ou contrato.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções será considerado e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitarão o devido processo legal, observado o contraditório e a ampla defesa e obedecendo aos prazos previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.6. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas através de e-mail para as licitantes sancionadas, sendo considerado oficial o endereço de e-mail cadastrado no Portal Eletrônico de Contratações, garantindo o direito de ampla defesa, de modo que os prazos passarão a contar da data de confirmação de recebimento.

19.6.1. Para as situações descritas no item acima, será adotado como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (*e-mail*).

19.6.1.1. É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos do participante sancionado, de modo a garantir a eficiência da comunicação

19.6.1.2. Deve o participante manter os seus dados atualizados junto à Administração, não cabendo alegação de canal de comunicação descontinuado, sendo de inteira responsabilidade do participante informar e atualizar seus dados cadastrais, mediante comunicação formal e, sempre que houver alteração, perante à Administração.

19.6.2. O participante deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para todos os efeitos legais que o participante recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

20.2. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 21.2.** As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.
- 21.3.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.4.** A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 21.5.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 21.6.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 21.7.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

- 22.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;
 - 22.1.2.** Anexo II – Solicitação de credenciamento de pleno cumprimento e idoneidade
 - 22.1.3.** Anexo III – Minuta do Contrato;

Ilhabela, 28 de janeiro de 2026.

MARIA INEZ DE MOURA FAZZINI BIONDI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANTONIO LUIZ COLUCCI
Prefeito Municipal



ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OPERADORAS DE SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA VEICULAR OU POR IDENTIFICAÇÃO DE PLACA (RFID ou LPR), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA) COBRADA NO MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência fundamenta-se na recente homologação do Processo Administrativo nº 3520400.427.00006382/2025-00, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2025, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de mão de obra operacional e técnica, com fornecimento de infraestrutura física, civil e tecnológica, destinados ao pleno funcionamento do sistema de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, tendo sido vencedora a empresa TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.213.589/0001-80.

Em consonância com o referido certame já homologado, o presente procedimento auxiliar de credenciamento justifica-se pela necessidade de viabilizar e ampliar os meios eletrônicos de pagamento da TPA, assegurando maior eficiência operacional, fluidez no acesso ao Município, comodidade aos usuários e incremento da arrecadação, sem prejuízo do controle, da transparência e da segurança jurídica.

Nesse contexto, o credenciamento de empresas operadoras de TAGs eletrônicas veiculares mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente vantajoso, por permitir a utilização de tecnologias amplamente difundidas no mercado nacional, interoperáveis e seguras, já adotadas por parcela significativa dos usuários, sem exclusividade ou restrição à concorrência, mediante condições padronizadas.

O procedimento de credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa a admissão simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sem competição direta.

Os valores arrecadados a título de TPA deverão ser integralmente e tempestivamente repassados ao Município de Ilhabela, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, vedada qualquer forma de retenção de valores, assegurando-se a rastreabilidade das transações, a transparência dos dados e o pleno exercício da fiscalização pela Administração Pública.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. O presente procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, caput e inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.795/2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Balneária de Ilhabela, em conformidade com a legislação federal vigente, consolidando a regulamentação da matéria em nível municipal.



3.2. A cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA encontra-se regularmente instituída e regulamentada no Município de Ilhabela, estando em plena consonância, especialmente, com as Leis Municipais nº 547/2007, 901/2011, 1.437/2020, 1.451/2020 e 1.730/2025, as quais disciplinam sua criação, atualização, critérios de incidência, valores, hipóteses de isenção e a destinação dos recursos arrecadados.

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

4.1. O Sistema deverá operar através de tecnologia RFID – Radio Frequency Identification (Identificação por Rádio Frequência), ou por identificação da placa.

4.2. A Credenciada deverá proceder com a implantação parcial através de suporte técnico e integração da empresa prestadora de serviço do contratado para a gestão da TPA. Ou seja, as leitoras serão integradas ao sistema atual do fornecedor local, e serão distribuídas da seguinte forma, no local:

- **Entrada da Cidade de Ilhabela - Av. Princesa Isabel, s/n, Bairro Barra Velha, próximo ao flutuante da Balsa.**

- a) Sistema de identificação do veículo;

- b) 01 (um) servidor EDI (Eletronic Data Interchange);

- c) Manutenção preventiva e corretiva do Sistema implantado;

- d) Treinamento das equipes envolvidas com Operação Assistida;

- e) Apoio na divulgação do sistema como forma de pagamento automático da Taxa de Preservação Ambiental ao adentrar no município de Ilhabela.

4.3. As leitoras responsáveis pela identificação do dispositivo deverão ser fornecidas em regime de comodato pela credenciada.

4.4. A CONTRATANTE irá disponibilizar para as empresas credenciadas:

- Infraestrutura complementar necessária para viabilizar a implantação do Sistema de Cobrança Automática no local supracitado, como instalação de poste lateral, pórtico ou semi-pórtico na via de detecção e cobrança na faixa de acesso ao município;
- Acesso à internet com configuração superior de 300 Kbps;
- Rede elétrica estabilizada através de no-breaks;
- Dutos;
- Rede local Ethernet de comunicação de dados entre Servidores de Operação, Computadores de Via e as antenas instaladas e/ou WLAN que integre os pontos de leitura com os Centros de Servidores, que podem ser físicos ou virtuais em nuvem e permita acesso remoto até a ponta;
- Local adequado para instalação do servidor EDI.

4.5. A CREDENCIADA deverá realizar a implantação do sistema em **até 08 (oito) dias** contados a partir da data de assinatura do contrato.



5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento;

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4. Documentos complementares:

- a) Atestado de capacidade técnica devidamente, no qual comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 7.3.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.5.1.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o repasse financeiro mensal à Contratante.
- 7.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, controle de repasse financeiro mensal à Contratante;
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 9.1 A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas operadoras de Sistemas de Identificação Eletrônica veicular ou por identificação de placa (RFID OU LPR), habilitadas a realizar a cobrança automática da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) no Município de Ilhabela/SP.
- 9.2 A remuneração dos serviços ocorrerá em parcelas variáveis mensais, mediante a aplicação de um percentual fixo previamente definido sobre o valor total efetivamente arrecadada no mês anterior, caracterizando-se como modelo de pagamento por desempenho, sem geração de despesa direta ao erário.
- 9.3 O repasse financeiro para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela acerca dos valores das transações processadas e protocoladas por este sistema deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da data da validação da passagem do veículo pelo ponto de registro em conta bancária indicado pela Contratante.
- 9.4 Concomitantemente ao repasse financeiro, a Credenciada deverá encaminhar à Contratante, por meio eletrônico, o comprovante da transação bancária realizada, bem como os relatórios, para fins de conferência, controle e fiscalização.
- 9.5 A remuneração para o serviço objeto deste Termo de Referencia é de 2,99% (dois, noventa e nove por cento) sobre o valor das transações processadas pelo sistema de identificação eletrônica veicular para pagamento automático da taxa de preservação ambiental (TPA) cobrada no município de Ilhabela/SP.
- 9.6 Após a conferência do valor repassado à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, será validado o montante correspondente ao percentual definido, com posterior comunicação à Credenciada para emissão da respectiva nota fiscal.
- 9.7 No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.
- 9.7. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e a Contratante serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.
- 9.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.8.1. Não produzir os resultados acordados;



- 9.8.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.9.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 9.10.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.12.** O Gestor poderá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.13.** O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do serviço, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.
- 9.14.** O **GESTOR** do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 9.15.** Junto com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões vigentes relativas aos recolhimentos do **INSS (Fazenda Federal)** e **FGTS**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- 9.16.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.17.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.17.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.17.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



9.17.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.18. Forma de pagamento:

9.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

10.7. A vigência estimada do futuro contrato é de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos do edital e seus anexos;

11.8. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos serviços objeto do contrato;

11.9. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

11.10. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

11.11. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

11.12. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

11.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Credenciada deverá repassar integralmente à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, em conta corrente indicada, os valores arrecadados da cobrança automática referente a Taxa de Preservação Ambiental – TPA, vedada qualquer retenção de valores.

12.1.1. O repasse financeiro à Contratante, referente aos valores das transações processadas, deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da validação da passagem do veículo pelo respectivo ponto de registro.

12.2. As comunicações entre a Contratante e as empresas credenciadas serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, especialmente correio eletrônico institucional,



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



admitindo-se, de forma complementar, a utilização de meio postal e, em caráter subsidiário, a publicação no Diário Oficial do Município, quando necessário.

- 12.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.6.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 12.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.9.** Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 12.10.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.11.** Designar preposto/representante para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- 12.12.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- 12.13.** Repassar os valores das transações processadas à Contratante no prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 12.14.** Cobrar de acordo com as tarifas estipuladas pelo Município.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.7.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.7.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 13.7.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause ou não, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 13.7.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.



- 13.7.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 13.7.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.7.6.** Deixar de apresentar amostras ou deixar de realizar prova de conceito ou ainda deixar de cumprir com qualquer exigência de envio de documentação (catálogo e/ou folder e/ou bula, conforme o caso) para análise complementar de proposta.
- 13.7.7.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.7.7.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.7.7.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.7.7.3.** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 13.7.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação.
- 13.7.8.1.** A ocorrência da situação acima caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- 13.7.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.7.10.** Fraudar a licitação.
- 13.7.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.7.11.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.7.11.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.7.11.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.7.11.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.7.11.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 13.8.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.8.1.** Advertência.
- 13.8.2.** Multa.
- 13.8.2.1.** Para a infração de atraso injustificado na execução, o licitante estará sujeito a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em atraso, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, momento em que será caracterizada inexecução do objeto da licitação.
- 13.8.2.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento de compromisso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na lei.



- 13.8.2.3.** Para a infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 5% (cinco por cento).
- 13.8.2.4.** Para a infração de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 10% (dez por cento).
- 13.8.2.5.** Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 15% (quinze por cento)
- 13.8.2.6.** Em se tratando de ata de registro de preços, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o ajuste (parcela) inadimplida.
- 13.8.2.7.** Em se tratando de contrato, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o valor total do contrato.
- 13.8.2.8.** Para as infrações de que tratam os incisos V, VI e VIII ao XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposições acima, a multa será recolhida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, independentemente se ata de registro de preços ou contrato.
- 13.8.3.** Impedimento de licitar e contratar.
- 13.8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.9.** Na aplicação das sanções será considerado e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.10.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitarão o devido processo legal, observado o contraditório e a ampla defesa e obedecendo aos prazos previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 13.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.12.** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas através de e-mail para as licitantes sancionadas, sendo considerado oficial o endereço de e-mail cadastrado no Portal Eletrônico de Contratações, garantindo o direito de ampla defesa, de modo que os prazos passarão a contar da data de confirmação de recebimento.
- 13.12.1.** Para as situações descritas no item acima, será adotado como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (*e-mail*).
- 13.12.1.1.** É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos do participante sancionado, de modo a garantir a eficiência da comunicação
- 13.12.1.2.** Deve o participante manter os seus dados atualizados junto à Administração, não cabendo alegação de canal de comunicação descontinuado, sendo de inteira responsabilidade do participante informar e atualizar seus dados cadastrais, mediante comunicação formal e, sempre que houver alteração, perante à Administração.
- 13.12.2.** O participante deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



todos os efeitos legais que o participante recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.7. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 558,

Elemento de despesa: 12.05.18.543.1123.2.222.339039.01.11.00000.

14.8. As despesas decorrentes com a execução do contrato dos serviços serão custeadas com recursos orçamentária acima, referente ao exercício 2026 e poderá está previsto no orçamento subsequente.

15. DOS PRAZOS

15.7. O contrato terá validade de 24 (vinte) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

15.8. O edital de chamamento público terá validade de 24(vinte e quatro) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.7. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

16.9. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.10. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Ilhabela, 28 de janeiro de 2026.

MARIA INEZ DE MOURA FAZZINI BIONDI

Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PLENO CUMPRIMENTO E IDONEIDADE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas operadoras de sistemas de identificação eletrônica veicular (RFID), para a prestação de serviços de cobrança automática da taxa de preservação ambiental (tpa) no município de Ilhabela/SP.

À Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ilhabela

DADOS CADASTRAIS		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agencia:	Conta Corrente:
Representante Legal:		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de cobrança automática da taxa de preservação ambiental (TPA) cobrada no município de Ilhabela/SP, nos termos do Edital e Termo de Referência.

DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, seja direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea por qualquer órgão do Poder Público, em qualquer esfera;
3. Não há qualquer fato impeditivo à habilitação da empresa e compromete-se a comunicar prontamente qualquer superveniência nesse sentido;
4. Não possui entre seus proprietários ou sócios, qualquer titular de mandato eletivo;
5. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade laboral, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
6. Cumpre com todos os requisitos de habilitação definidos no edital e que as informações prestadas em todos os documentos e em todas as fases da licitação são verdadeiras, sob pena da aplicação ao disposto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis
7. Atende à reserva de cargos prevista em lei, se o caso, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
() Possui mais de 100 (cem) empregados.
() Não possui mais de 100 (cem) empregados.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data
[Nome do Representante Legal]
[Carimbo e Assinatura]



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/202X

PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00000291/2026-33

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, com sede na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP (Paço Municipal), localizada a Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho nº 86, Perequê, CEP 11633-074, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 46.482.865/0001-32, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026** cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, é celebrado o presente contrato, que especificamente se regerá:

1. DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

a) como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Antônio Luiz Colucci.

b) como **CONTRATADA**, a empresa ____, com sede na Rua ____, nº ____, CEP ____, com inscrição no CNPJ nº ____, neste ato representado legalmente pelo Sr. Xxxxx, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

2. OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de XXX.

2.2. O local de execução dos serviços será na xxxxx Rua xxxx nº xxxx bairro: xxxx, Ilhabela/SP – CEP XXX. (Ou Clausula Genérica se não houver local definido = A proponente deverá realizar os serviços no local indicado pela (s) Secretaria (s) solicitante (s) de acordo com a emissão da Autorização de fornecimento ou Ordem de serviço).

2.3. O prazo para a contratada iniciar a execução dos serviços será imediato, após a Assinatura do Contrato.

2.4. O modelo de execução adotado será (parcela única/conforme demanda/parcelas fixas mensais/cronograma físico – financeiro). OBS: informação no DFD.

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica: Secretaria Municipal de XXX – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – **Reduzido XXX**.

3.2. A remuneração do presente contrato é de (XXXX%), sobre o montante arrecadado do valor das transações processadas pelo sistema de cobrança automática.



3.3. Após o adimplemento da obrigação a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal para ser protocolada juntamente ao **GESTOR** deste contrato, onde o mesmo atestará e encaminhará à Secretaria de Gestão Financeira.

3.3.1. O pagamento será efetuado em até XX (XXXXX) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do serviço, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.

3.3.1.1. O **GESTOR** do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

3.3.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões vigentes relativas aos recolhimentos do **INSS (Fazenda Federal)** e **FGTS**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

4. REAJUSTE

4.1. De acordo com o disposto na Lei Federal 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo deste contrato atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE** tendo como base o mês em que foi publicado o edital.

4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado através de ofício com timbre da **CONTRATADA**, que deverá ser protocolado diretamente com o **GESTOR** deste contrato, para que o mesmo seja analisado se houve inadimplência da empresa na execução do objeto deste contrato.

4.1.2. Caso seja constatada inadimplência da **CONTRATADA** na execução do objeto a mesma não fará jus ao reajuste.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente o(s) serviço(s) objeto deste contrato, fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a execução do(s) serviço(s), pelo percentual e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos, quer seja por erro ou omissão.

5.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas



pela **CONTRATADA**, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.

5.5. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que se concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e higiene do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), fiscalizando inclusive, a utilização pelos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

5.5.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção dos serviços, assumindo total responsabilidade sobre eventuais falhas.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.7. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21

5.8. Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a **CONTRATADA**.

5.8.1. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.8.2. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no subitem anterior será considerado para todos os efeitos legais que a **CONTRATADA** recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.

5.9 A Credenciada deverá repassar integralmente à Contratante, em conta corrente nº xxxxxxxx, os valores arrecadados da cobrança automática referente a Taxa de Preservação Ambiental – TPA, vedada qualquer retenção de valores.

5.9.1 O repasse financeiro à Contratante, referente aos valores das transações processadas, deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da validação da passagem do veículo pelo respectivo ponto de registro.

5.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 5.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 5.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.15 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 5.16 Designar preposto/representante para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- 5.17 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- 5.18 Repassar os valores das transações processadas à Contratante no prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 5.19 Cobrar de acordo com as tarifas estipuladas pelo Município.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar, fornecendo os subsídios necessários à fiel execução do presente contrato.
- 6.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.3. Encaminhar notas de empenho, autorização de fornecimento, notificações e demais documentos pertinentes à **CONTRATADA** sempre que necessário ou solicitado pela mesma.
 - 6.3.1. Enviar via correio eletrônico (e-mail) os documentos de que trata o item acima, conforme endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA**.
- 6.4. Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato, quando em conformidade com a execução do objeto, à Secretaria de Gestão Financeira para liquidação da despesa.
- 6.5. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 6.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização.
- 6.8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual será de **XXX (XXXXX) meses**, contados da data da Assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.3. Preferencialmente o instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.4. Se tratando de assinatura certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI a data em que a **CONTRATANTE** assinar o instrumento, será a data do instrumento contratual.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato desde que devidamente comprovado, conforme alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante análise e aceitação da **CONTRATANTE**.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Como disposto pelo **Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023** no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências, ficam designados conforme Portaria **XXX/202X**.

13.2.1. O Gestor do Contrato será o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, ocupante do cargo de _____.

13.2.2. O Gestor do Contrato Substituto será o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, ocupante do cargo de _____.

13.2.3. O Fiscal do Contrato será o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, ocupante do cargo de _____.

13.2.4. O Fiscal do Contrato Substituto será o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, ocupante do cargo de _____.

13.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VI dos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.

13.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VII dos artigos 16,17,18,19 e 20 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



15.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil.

15.1.2. Lei Federal 14.133/21.

15.1.3. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

15.2. No que dispõe a Lei Federal 13.709/2018 e demais dispositivos legais acerca de proteção de dados, as partes aqui definidas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, cumprirão com todos os requisitos legais, comprometendo-se por si, seus funcionários, prepostos e/ou representantes legais a manter, o absoluto sigilo sobre as informações, dados, materiais e documentos, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente por força do presente contrato celebrado, obrigando-se a tratar, compartilhar, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, seja na posição de CONTROLADOR ou OPERADOR DE DADOS, apenas em caso de exclusivo cumprimento de legislação sobre tratamento de dados ou ainda, em razão de cumprimento de legislação específica, sob pena de responsabilidade na forma da lei nacional e internacional sobre proteção de dados, sem prejuízo de perdas e danos, outras cominações legais e cabendo ainda a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

15.3. Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o processo administrativo que o originou e seus anexos e todos os documentos exigidos pelo mesmo.

16. DO FORO

16.1. A todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes em duas vias de igual teor e forma.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

ANTONIO LUIZ COLUCCI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA